

DOU nº 194-E (seção 1)
8/10/99 p. 2
TMD 88725

PORTARIA Nº 559, DE 7 DE OUTUBRO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, combinado com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena TENHARIM DE IGARAPÉ PRETO, constante do processo FUNAI/BSB/3118/97.

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Manicoré, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Tenharim;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 12, de 9 de abril de 1999, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 14 de abril de 1999 e Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 30 de abril de 1999;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Fica declarada de posse permanente dos índios a Terra Indígena TENHARIM DO IGARAPÉ PRETO, com superfície aproximada de 88.240 ha (oitenta e oito mil duzentos e quarenta hectares) e perímetro também aproximado de 174 km (cento e setenta e quatro quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas de 08°17'53" S e 61°11'40" Wgr., localizado na confluência do Igarapé da Minhoca com o Rio Machadinho; daí segue pelo referido rio, a jusante, margem direita, até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas de 08°18'23" S e 61°05'34" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé da Onça. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé da Onça, a montante, margem esquerda, até a sua cabeceira no ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas de 08°20'55" S e 61°04'36" Wgr., daí segue por uma linha reta até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas de 08°21'34" S e 61°04'13" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí segue por uma linha reta até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas de 08°23'50" S e 61°03'53" Wgr., localizado na cabeceira de um braço afluente de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas de 08°24'26" S e 61°02'37" Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas de 08°26'44" S e 61°03'24" Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas de 08°29'53" S e 61°01'57" Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé da Esperança; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas de 08°30'55" S e 61°03'45" Wgr., localizado na confluência com um braço afluente de sua margem direita; daí, segue por este, a montante, até sua cabeceira no ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas de 08°32'35" S e 61°03'57" Wgr., daí, segue por uma linha reta até o ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas de 08°32'53" S e 61°03'14" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Panema; daí, segue por este, a jusante até o ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas de 08°36'19" S e 61°02'58" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Preto; daí, segue por este, a jusante, até o ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas de 08°36'35" S e 61°01'44" Wgr., localizado em sua margem direita na interseção com uma estrada vicinal da Mineração Taboca S/A. SUL: Do ponto antes descrito, segue pela vicinal até o ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas de 08°38'03" S e 61°07'05" Wgr., localizado na interseção com o Igarapé Taboca; daí, segue por este, a montante, até o ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas de 08°39'02" S e 61°09'18" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Água Limpa; daí, segue por este, a montante, até sua cabeceira no ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas de 08°36'37" S e 61°13'13" Wgr., daí segue por uma linha reta, até o ponto P-17 de coordenadas geográficas aproximadas de 08°36'29" S e 61°13'23" Wgr., localizado no bordo direito de uma rodovia vicinal sentido Mineração de Cassiterita/BR 230 - Transamazônica; daí segue pelo referido bordo até o ponto P-18 de coordenadas geográficas aproximadas de 08°34'35" S e 61°24'10" Wgr., no local denominado Bodocó. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o ponto P-19 de coordenadas geográficas aproximadas de 08°34'29" S e 61°24'06" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Preto; daí, segue por este, a jusante, até o ponto P-20 de coordenadas geográficas aproximadas de 08°32'55" S e 61°21'44" Wgr., localizado na confluência de um braço afluente de sua margem esquerda; daí, segue por uma linha reta, até o ponto P-21 de coordenadas geográficas aproximadas de 08°30'42" S e 61°19'27" Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé da Minhoca; daí, segue por este, a jusante até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas SC.20-X-B-IV, SC.20-X-B-I, Escala 1:100.000, IBGE, Ano 1984.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DIAS